DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9520/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6213/2018
PROTOCOLO	: 1906991
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ.

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 015/2018, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Caarapó***, objetivando a aquisição de diversos materiais de construção e emulsão asfáltica para execução de serviço de tapa buraco em diversas ruas do Município.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise ANA – 24263/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16350/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da modalidade de licitação adotada.

Vieram os autos para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme consta da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao Procedimento Licitatório.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TC/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 015/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização contratual e execução financeira.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Mat